



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 0.0709/09

LICITAÇÃO.

Julga-se regular a licitação, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 106 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Concorrência nº 05/08**, seguida de Contratos nº 17/08, procedida pela **Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB**, objetivando a execução das obras de requalificação e reforma do calçadão da orla de Manaíra, trecho Hotel Tambaú/Av. Flávio Ribeiro Coutinho, no município, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 622/624, constatou que a data da vigência do contrato é menor que o prazo para a execução dos serviços, sugerindo a notificação da autoridade competente, para se manifestar acerca da divergência;

CONSIDERANDO que, diante da documentação encaminhada pela responsável, fls. 630/633, a Auditoria concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL